



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 397

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

|                 |    |
|-----------------|----|
| PODER EXECUTIVO | 2  |
| Atos Oficiais   | 2  |
| Decretos        | 2  |
| Portarias       | 20 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO N.º 02/2021.**  
De 05 de Janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E A  
ORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS  
INTERNOS NA FORMA QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que, nossa administração pautada na moralidade, impessoalidade e transparência administrativa, deve adotar as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento do horário de trabalho de todos os setores da Administração Municipal;

### D E C R E T A

Art. 1.º - Fica fixado para fins de ordenar o expediente interno desta Prefeitura Municipal (Paço Municipal), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no período compreendido entre 05 à 08 de Janeiro de 2021 haverá somente expediente interno; e no período compreendido de 11 à 31 de Janeiro, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas Expediente ao Público, e Expediente Interno das 13:00 às 17:00 horas.

Hollana



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

- Art. 2.º - O horário de atendimento ao público será das 9:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.
- Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.

  
**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria





**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO N.º 03/2021.**  
**De 05 de Janeiro de 2021.**

**“Dispõe sobre regulamentação de faltas ao trabalho que especifica e dá outras providências.”**

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a Legislação trabalhista, estabelece direitos, deveres e obrigações a todo trabalhador;

**CONSIDERANDO** que a legislação epigrafada disciplina a forma de efetivação de desconto em folha de pagamento quando o servidor deixar de comparecer ao trabalho;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de apresentação de atestado médico e/ou requerimentos justificando falta ao trabalho.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** - O Servidor Público Municipal que deixar de comparecer ao trabalho deverá apresentar Atestado Médico e/ou justificativa, após a falta, no Departamento de Pessoal, sob pena de incorrer em falta injustificada.

**Parágrafo Único** - No caso de apresentação de "Declaração de Comparecimento" será abonada apenas o horário compreendido entre o seu atendimento e a dispensa, devendo retornar ao trabalho imediatamente sob pena de sofrer os descontos em folha de pagamento na forma da legislação em vigor.





**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

- Artigo 2.º** - Deverá apresentar Atestado Médico quando se tratar de acometimento de Saúde e Requerimento quando se tratar de falta a ser justificada.
- § 1.º** - Quando se tratar de Atestado Médico o mesmo deverá ser submetido e ratificado pelo Médico do ESF do município, antes de ser entregue no Departamento de Pessoal.
- § 3.º** - Caso o Atestado Médico não seja aceito ou validado pelo Médico do ESF do Município, o servidor municipal ficará com falta no serviço ocasionando os descontos necessários e legais.
- § 4.º** - O Atestado Médico deverá conter as seguintes informações:
- I. dia e hora da consulta;
  - II. o "CID" da Doença;
  - III. Explicitar de forma clara se há necessidade do servidor ausentar-se dos serviços. e o tempo de duração da licença saúde.
- § 5.º** - No caso do servidor municipal estar acompanhando pessoa da família (filho menor de quatorze anos, cônjuge, idoso com mais de 60 anos (genitores) ou pessoa que estiver sob sua guarda em igual condições retro mencionadas), o atestado médico deverá conter as mesmas condições elencadas no parágrafo e incisos anterior.
- Artigo 3.º** - As faltas injustificadas ou justificadas intempestivamente, pelos Servidores Municipais, autorizam o Departamento de Pessoal a proceder o desconto em folha de pagamento.
- Artigo 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5.º** - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.

  
**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

*Hallana M.S. Canedo*  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO N.º 04/2021**  
De 05 de Janeiro de 2021.

**“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE  
DESPEAS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito  
Municipal de Piqueroibi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos nas normas  
gerais de direito financeiro, contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de  
1.964, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993  
e suas alterações e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução  
orçamentária, um perfeito equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a  
estabilidade financeira do município, e maior segurança a administração nas fases de  
processamento das despesas, ou seja, licitação, empenho liquidação e pagamento; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma perfeita  
rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da área financeira,  
orçamentária, tributária e administrativa do município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSAMENTO DA DESPESA**

**Art. 1.º** - Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a abertura de um  
processo regular onde se discriminem os bens a serem adquiridos e as  
dotações orçamentárias específicas a serem oneradas, na forma estabelecida  
no Capítulo III da Lei n.º 4.320/64.





## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Art. 2.º** - O único ordenador da despesa é o Prefeito Municipal, ou a pessoa designada pelo mesmo através de Ato Administrativo.

**Parágrafo Único** - Caberá somente ao ordenador da despesa autorizar a emissão de empenhos e pagamentos.

**Art. 3.º** - O pagamento, ultimo estágio da despesa, somente será efetuado em cheque nominal ao credor e/ou crédito bancário, após verificação do direito do mesmo pelo fornecimento do material ou pela prestação de serviços, devidamente comprovados face ao exame dos documentos que comprovem o crédito.

**§ 1.º** - O atestado de recebimento de materiais e/ou dos serviços prestados será efetuado pelo encarregado do Almoxarifado e/ou pelo Chefe do setor de Compras.

**§ 2.º** - Em se tratando de obra pública, o Engenheiro responsável, deverá atestar em documento próprio em separada, o Termo de Medição, o Recebimento Provisório e o Recebimento definitivo após obedecer aos prazos legais consubstanciados na Lei de Licitação e Contratos.

### CAPITULO II DO EMPENHO

**Artigo 4.º** - É expressamente vedada à realização de despesas sem prévio empenho.

**§ 1.º** - Será emitido por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

**§ 2.º** - As obras só poderão ser contratadas quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade, precedida de procedimento licitatório.

**§ 3.º** - As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento, serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos de Lei Municipal e somente autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou por Servidor designado para esta função, após comprovada regularidade da ação e condicionada a Prestação de Contas do adiantamento anterior, sob pena de responsabilidade funcional, ficando terminantemente proibido concessão de novo adiantamento sem a devida prestação de contas da anteriormente concedida.



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

### CAPITULO III DAS COMPRAS

- Artigo 5.º**- Todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, no âmbito da administração municipal, estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Artigo 6.º** - Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Setor de Licitações e Compras, após autorização do Prefeito Municipal, respeitando-se à pesquisa de mercado e o competente Processo Licitatório.
- § 1.º** - Nos casos de dispensa de licitação, o Encarregado/Chefe do setor de Compras deverá proceder à pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto com o preço e condições mais vantajosos para a Administração.
- § 2.º** - A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, vedada a vinculação de marca e/ou modelo, todavia, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelas unidades administrativas, ficando as chefias responsáveis pelas estimativas apresentadas.

### CAPITULO IV DO ALMOXARIFADO

- Artigo 7.º** - O encarregado do almoxarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda e garantia.
- Artigo 8.º** - Toda requisição de material deverá ser encaminhada ao Almoxarifado, através de documento próprio, assinado pelo Encarregado de cada setor.
- Parágrafo Único** - Havendo material estocado o mesmo será entregue ao interessado, ou caso contrário o Almoxarifado encaminhará ao setor de Licitação e Compras visando a aquisição dos produtos/material ou equipamentos
- Artigo 9.º** - Mensalmente, deverá ser elaborado balancete com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, espelhando os valores que serão encaminhados à Contabilidade.
- Parágrafo Único** – Anualmente, será elaborado inventário físico de todos os bens existentes no Almoxarifado.

Handwritten signature





## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

### CAPÍTULO V DA TESOUREARIA

**Artigo 10** – Todos os pagamentos e recebimentos de tributos, tarifas e preços públicos deverão ser efetuados unicamente através de estabelecimentos oficiais de crédito em que a Prefeitura mantém conta e/ou convênio.

**Artigo 11** – O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Prefeito Municipal, desde que atendido os seguintes princípios básicos.

- a) existência de documento legal de despesa;
- b) declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;
- c) cópia de empenho; e
- d) documento de retenção de Imposto de Renda, ISSQN, INSS devidos, na conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 12** – O tesoureiro e/ou o setor competente deverá providenciar mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, apresentando ao Contador e ao Secretário de Administração e Finanças, até o dia 15 do mês seguinte, para conferência e apresentação ao Prefeito Municipal.

**Artigo 13** – O Boletim de Caixa e Bancos será elaborado todos os dias após o encerramento do expediente e toda a documentação de despesa e receita deverá ser autenticada por meio eletrônico ou magnético e será encaminhado ao Secretário de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal diariamente para que procedam sua verificação e aponham suas assinaturas.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 14** – O Servidor Municipal que infringir as normas deste Decreto, estará sujeito a Processo Administrativo e as multas estabelecidas pelas normas da legislação aplicável, consoante a CLT.

**Artigo 15** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.





## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO N.º 05/2021.**  
**De 05 de Janeiro de 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E A  
ORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTERNOS NA FORMA QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA** Prefeito  
Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe  
são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que, nossa administração pautada  
na moralidade, impessoalidade e transparência administrativa, deve adotar as  
providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento do horário de trabalho de  
todos os setores externos da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que, de conformidade ao nosso  
programa de governo estaremos dando início a um nova sistemática de controle  
dos atos e fatos administrativos, adotando um sistema de Controle de entrada e  
saída dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** que, através deste Controle  
estaremos remunerando condignamente e fazendo justiça aqueles que realmente  
prestam serviço de qualidade a comunidade; e

**CONSIDERANDO** finalmente que, é dever desta  
administração adotar um sistema rigoroso objetivando o pagamento em dia dos  
salário de nossos servidores municipais.

**D E C R E T A**

Art. 1.º - Fica fixado para fins de ordenar o expediente **EXTERNO** desta  
Prefeitura, de Segunda a Sexta-feira, das **07:00 às 11:00 horas e das  
13:00 às 17:00 horas.**



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

- Art. 2.º - As Secretarias de Saúde e Educação, deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da jornada de trabalho, adequando-as às necessidades e peculiaridades dos serviços.
- Art. 3.º - Os atos praticados pelas Secretarias aludidas no artigo anterior, deverão ser submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal para sua aprovação e execução.
- Art. 4.º - Fica adotado o sistema de Controle de Ponto com identificação personalizada, sendo vedado o pagamento de quaisquer tipo de remuneração através de outro controle.
- Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável Pelo Expediente da Secretaria





## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO N.º 06/2021.**  
De 05 de Janeiro de 2021.

**“Dispõe sobre pagamento de multa de trânsito que especifica e dá outras providências.”**

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** que, é dever da administração municipal proceder verificação nas documentações dos veículos “CRLV” de propriedade desta Prefeitura Municipal, visando constatar possíveis multas de trânsito e veículos circulando sem o competente licenciamento;

**CONSIDERANDO** que, pelos princípios constitucionais norteadores da administração pública e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o administrador municipal, fica impedido de pagar despesas com multas de trânsito sob pena de serem consideradas impróprias;

**CONSIDERANDO** que, a administração pública municipal tem o dever de manter o atendimento básico/emergencial a população sob pena de prevaricação do dever de ofício; e

**CONSIDERANDO** finalmente que esta administração não pode renunciar a sua responsabilidade para o qual foi eleita, tendo o dever de adotar medidas emergenciais visando manter o atendimento de nossa população, bem como tomar todas as providências para manter a ordem e priorizar o atendimento a todos municípios.

### D E C R E T A:-

**Artigo 1.º** - Fica determinado ao Encarregado de Tráfego que providencie as ações necessárias visando averiguação em toda documentação de veículos que se encontram com pendência de pagamento de taxa de licenciamento e multas de trânsito, encaminhando relatório ao Prefeito Municipal, para conhecimento.



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2.º** - Fica, ainda, determinado que as pendências sejam encaminhadas ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria que providencie o empenho, liquidação e pagamento, visando resguardar o o atendimento a população.

**Artigo 3.º** - O Departamento Jurídico deverá providenciar a abertura de procedimentos administrativos necessários visando apurar a responsabilidade funcional em cada caso e a restituição dos valores ao erário público.

**Artigo 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º** - Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO N.º 07/2021.**  
**De 05 de Janeiro de 2021.**

**“Dispõe sobre constituição de Comissão Especial para averiguação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e dá outras providências.”**

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que, é dever do administrador público municipal adotar medidas visando verificar o estado de conservação dos bens públicos municipais bem como sua localização;

**CONSIDERANDO** que, em face da transição administrativa na mudança de gestor deve ser verificada todo o patrimônio público, seja ele bem móvel ou imóvel sob pena de prevaricação; e

**CONSIDERANDO** finalmente que, os Bens Móveis e Imóveis dentre o Patrimônio Público Municipal é o ativo mais valioso e deve ser preservado como fonte de riqueza do município e zelado com probidade.

**DECRETA:-**

Art. 1.º - Fica constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Especial para averiguação do estado de conservação e localização dos Bens Móveis, e Imóveis da Prefeitura Municipal de Indiana:-

Claudio Mariano – RG 14.634.331-1

Maurício Leite dos Santos - RG 44.789.776-7

Marcelo Brazero Zaneti - RG 25.810.301-2





**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

- Art. 2.º - A averiguação de que trata o caput do artigo 1.º deste Decreto, deverá ser executado, atendendo aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, contudo qualquer que seja o critério adotado, deverão se fazer constar nos laudos de averiguação que servirão de base para adoção de medidas cabíveis e necessárias.
- Art. 3.º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da administração municipal para realização e conclusão deste trabalho.
- Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.

  
**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO N.º 08/2021.**  
**De 05 de Janeiro de 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS  
PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE  
LICITAÇÃO – COMUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal  
de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade dar-se cumprimento as  
diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações,  
consubstanciadas no artigo 51 e §§; e

**CONSIDERANDO** que, os atos e fatos administrativos devem  
ser precedidos de avaliação das propostas de preços mais vantajosas para o Poder  
Executivo Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica nomeado para exercer a função de Presidente da Comissão Municipal de  
Licitação – COMUL - o Sr. Marcelo Brazero Zaneti, RG n.º 25.810.301-2 SSP  
Sp, e para exercer a função de Membro o Sr. Claudinei Pereira Cardoso RG n.º  
40.920.291-5 SSP Sp e Srº Maurício Leite dos Santos RG n.º 44.789.776-7 SSP  
Sp .

Art. 2.º - As funções a serem exercidas pelos nomeados acima, será sem qualquer ônus  
para o Poder Executivo Municipal e considerada de grande relevância.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de janeiro de 2021.

  
**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

*Hallana M. S. Canedo*  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria





## Portarias



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

PORTARIA nº 06 de 05 de janeiro de 2021

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidor público efetivo e dá outras providências.”*

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE

**Art. 1º** - **CONCEDER** ao funcionário **ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, lotado no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo de 2019-2020, sendo o período de gozo do dia 04/01/2021 a 02/02/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 05 de janeiro de 2021.

  
**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente, na data supra.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

### Portaria nº 07 de 06 de janeiro de 2020

### “Nomeia Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Indiana – SP”

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana – Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Público nº. 001/2020 da Diretora Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo público, destinado a seleção de candidatos para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental 1, Professor do Ensino Fundamental 2 (Artes, Inglês e Educação Física), Professor de Educação Especial, existentes no quadro da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes empregados públicos municipais:

| COMISSÃO   | NOME                                   | CPF            |
|------------|--|----------------|
| Presidente | Onézio Henrique Belão Vágula           | 25.575.801-7   |
| Secretaria | Michaeli Carolene de Oliveira Pinheiro | 379.626.248-17 |
| Auxiliar   | Roberto Otávio Parpinelli Bonfim       | 416.893.788-75 |
| Auxiliar   | Jaqueline Ster Fagundes                | 398.233.958-88 |
| Auxiliar   | Silvia Elaine Munhoz Rodrigues         | 181.256.998-05 |

**Artigo 3º** - Fica autorizado a Comissão do Processo Seletivo Público, adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada;



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ: 49.520.133/0001.88

**Artigo 4º** - O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame;

**Artigo 5º** - Neste ato fica revogada a portaria nº 17 de 09 de março de 2020;

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Indiana – SP, 06 de janeiro de 2021.



**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal



**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**

Responsável pelo Expediente da Secretaria





**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

PORTARIA nº 08 de 06 de janeiro de 2021

*“Dispõe sobre a designação da servidora SONIA MARIA CARVALHO RIBEIRO e dá outras providências.”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESIGNAR a funcionária **SONIA MARIA CARVALHO RIBEIRO**, lotada no cargo de provimento efetivo de SERVIDOR GERAL mediante aprovação no Concurso Público nº 001/2014, para exercer as funções inerentes a seu cargo na Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Alzira Santana Lebrão, s/nº a partir do dia **07/01/2021**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 06 de janeiro de 2021.

  
**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente, na data supra.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**PORTARIA nº 09 de 06 de janeiro de 2021**

*“Dispõe sobre a designação da servidora  
SUELI BORGES MEIRA GEDOLIN e dá outras  
providências.”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** a funcionária **SUELI BORGES MEIRA GEDOLIN**, lotada no cargo de provimento efetivo de **SERVIDOR GERAL** mediante aprovação no Concurso Público nº 001/2014, para exercer as funções inerentes a seu cargo na Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Alzira Santana Lebrão, s/nº a partir do dia **07/01/2021**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 06 de janeiro de 2021.

  
**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente, na data supra.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria